LEI N° 1.095
De 12 março de 2002

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro; concessão de "pró-labore" para policiais militares, e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28 de fevereiro de 2.002, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do Decreto estadual n° 43.133, de 1° de junho de 1.998.

Parágrafo único. Havendo legislação superveniente, o convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

Art. 2° Para compor o Sistema Nacional de Trânsito, na forma prevista pelo parágrafo 2°, do artigo 24, da Lei federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro), o Município criará, através de lei, o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Art 3° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, durante o prazo de vigência do convênio, de que trata o artigo 1°, desta lei, pró-labore no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês, para cada policial militar pertencente ao efetivo do 1° GP/PM de Pradópolis, que participar, exclusivamente, no policiamento de trânsito e da segurança da cidade.

§ 1° Os beneficiados, a que se refere este artigo, perderão o direito ao "pró-labore " quando:

a) estiverem afastados em razão de licença-prêmio;

b) encontrarem-se respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública;

c) estejam participando de curso por período superior a 30 (trinta) dias.

§ 2° O pagamento do "pró-labore", efetuado pela Prefeitura Municipal, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem

gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

§ 3° O comandante do 1° GP/PM de Pradópolis encaminhará, ao setor competente da Prefeitura, até o segundo dia útil de cada mês, as folhas de pagamento relativas aos policiais militares contemplados com o "pró-labore".

Art. 4° As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 12 de março de 2002

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo